

PROJETO BÁSICO PARA AQUISIÇÃO DE VACINA CONTRA FEBRE AFTOSA E BRUCELOSE

BOM JESUS-PB

2023

1. DADOS DA INSTITUIÇÃO

ÓRGÃO / ENTIDADE PROPONENTE:

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEAGRIMA

Endereço: Rua Firmino Brito, s/n, Bairro Asa Branca, Bom Jesus-PB, Cep:58930-000.

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Este projeto básico tem por objetivo a aquisição de vacinas contra febre aftosa e brucelose para bovídeos para atender ao calendário de vacinação do cronograma de vacinação 2023 contra febre Aftosa e Brucelose no município de Bom Jesus - PB

3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

As unidades federativas são responsáveis pela coordenação e execução das campanhas de vacinação contra a febre aftosa do rebanho bovino no âmbito estadual, sendo que para isto, apresentam autonomia para emissão de atos normativos complementares as normas emitidas pelo Governo Federal e adequados as particularidades regionais.

No Estado da Paraíba, para vacinar os animais de 0 a 24 meses com dose de 2 ml, o produtor deve procurar as casas veterinárias cadastradas na Gerência Executiva de Defesa Agropecuária da Secretaria do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca (SEDAP) e comprar a vacina.

A febre aftosa é uma doença contagiosa capaz de afetar tanto animais quanto as pessoas, tendo maior incidência entre os bovinos.

Nas pessoas, o risco da doença é baixo e quando ocorre o contágio provoca algumas aftas e febres. Para os bovinos, contudo, a febre aftosa pode ser fatal.

O desenvolvimento de aftas prejudica a alimentação do animal, sendo que em algumas espécies pode haver lesões no casco. É comum que o animal contaminado fique magro, podendo morrer de inanição.

Entre o gado a doença é altamente contagiosa, bastando que um exemplar ser contaminado para condenar todo o rebanho.

A perda de cabeças de gado por conta da doença prejudica as exportações e a oferta interna dos alimentos derivados de bovinos. Não raro quando há surtos da febre aftosa, os preços disparam nos mercados.

A Febre Aftosa tem grande importância social e econômica, e seu impacto prejudica produtores, empresários e famílias rurais. No contexto de comércio, há uma implicação muito importante relacionada à imagem dos países no mercado, quando ocorrem focos da doença.

Mesmo que os países importadores acatem as regras determinadas pelo Código Sanitário para Animais Terrestres (Organização Mundial de Saúde Animal - OIE), podem reagir negativamente, fechando suas fronteiras, total ou parcialmente, e os impactos para o exportador podem ser significativos.

Os impactos decorrentes de focos de Febre Aftosa envolvem prejuízos diretos e indiretos, e podem compreender desde a redução nos preços até a suspensão das exportações para alguns países, causando prejuízos econômicos a todos os segmentos da cadeia produtiva, além de custos adicionais públicos e privados para adoção de medidas para conter o foco e retomar o status sanitário.

Em decorrência dos mais recentes focos de Febre Aftosa registrados no Brasil (Mato Grosso do Sul e Paraná, entre 2005 e 2006), o Estado de São Paulo perdeu US\$ 1 bilhão com exportações em 2006, mesmo sem registrar um único caso de febre aftosa.

BRUCELOSE:

A Brucelose (brucellasp) é uma zoonose, que pode ser transmitida ao ser humano, causando patologias severas, como febre contínua, intermitente ou irregular; cefaleia, sudorese profusa, calafrios, artralgias, depressão, perda de peso e mal-estar generalizado, complicações osteoarticulares - sendo a mais comum a sacroilite; infecções geniturinárias, sendo a orquite e a epididimite as mais comuns, além de casos de aborto em mulheres; ou seja, é uma preocupação de saúde pública.

Pode ser transmitida para o ser humano por contato com escoriações ou feridas na pele com tecidos animais, sangue, urina, secreções vaginais, fetos abortados e, especialmente, placentas; ingestão de leite cru e produtos lácteos (queijo não pasteurizado) provenientes de animais infectados. A contaminação também ocorre entre os animais, por exemplo, um reprodutor infectado pode ser o grande disseminador da enfermidade.

A forma de prevenção é a vacinação das fêmeas de três a oito meses (obrigatório), com a vacina RB19 ou com a RB51, segundo a Instrução Normativa SDA nº 10, de 3 de março de 2017, disponível em revendas agropecuárias, com a apresentação de receituários do médico veterinário. A vacinação será efetuada sob responsabilidade técnica deste profissional cadastrado pelo Serviço Veterinário Estadual e/ou por pessoas habilitadas, com marcação do ano da vacinação na cara do animal do lado esquerdo. Outra forma de precaução é a detecção de animais infectados por meio de exame laboratorial, seguido de sacrifício dos animais portadores da bactéria.

A não vacinação desses animais pode gerar autuações e o impedimento da emissão da GTA (Guia de trânsito animal) pelo órgão de defesa animal, como a Agro defesa. Além disso, animais que venham a contrair essa enfermidade apresentam problemas de reprodução desde dificuldade em emprenhar, repetição de cio (estro), aborto, retenção de placenta, diminuição da produção de leite, entre outros. Todas essas consequências acabam gerando dentro do sistema de produção/econômico um grande prejuízo, pois com menos partos/bezerros, menos animais disponíveis a venda e menos vacas produzindo leite.

Sabendo que, o município de Bom Jesus conta com uma economia oriunda basicamente de fontes externas e da Agricultura Familiar, entendemos que devido a situação pandêmica que estamos vivenciando, agravada com as poucas chuvas na região, e pela alta de preços de produtos que vão desde a cesta básica até os mais diversos itens de mercado, os criadores de bovídeos do município estão sofrendo fortes impactos econômicos, onde estes estão desembolsando valores mais altos para custear a manutenção de seu rebanho.

Desta forma, a atual gestão entende a importância da vacinação do rebanho regional, e tem como prioridade desempenhar o importante papel de órgão incentivador econômico. Onde, vê-se a necessidade de ajudar os criadores a manter seu rebanho protegido e imunizado, adquirido as vacinas com financiamento próprio e proporcionando uma imunização adequada sem custos aos criadores.

Diante do exposto, para o presente exercício faz-se justa a aquisição do objeto deste projeto básico, para o cumprimento de calendário de vacinação do município de Bom Jesus de acordo com o calendário do Estado da Paraíba.

4. IDENTIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO OBJETIVO:

A necessidade total de vacina para a Campanha de Vacinação contra Febre Aftosa e Brucelose no município de Bom Jesus – PB no ano de 2023 foi estimada nos dados da vacina anteriormente aplicada que compreende a campanha de 2022, realizada no referido ano. Onde foi acrescido um pequeno percentual de variante, estes dados foram fornecidos pelo Escritório da Defesa Agropecuária instalada na sede da prefeitura do município.

A tabela abaixo, demonstra a necessidade de custeio, onde está orçado no valor de R\$ 6.580,00 (seis mil e quinhentos e oitenta reais) conforme no quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD
01	Vacina contra Febre Aftosa – Trivalente frasco com 15 doses cada c/ validade mínima de 24 meses.	TB	300
02	Vacina viva atenuada, liofilizada, contendo cultivo vivo de Brucella abortus, frasco com 15 doses cada c/ validade 18 meses.	TB	25
	Pistola De Vacinação	PEÇA	10
04	Vidro Da Pistola	UN	20
05	Jogo De Borracha Da Pistola	JG	30
06	Agulha Para Vacinação	UN	200
07	Bota Pvc 7 Léguas	UN	10
08	Corda De Laçar	UN	10
09	Diárias de ajudante	UN	20

5. CRONOGRAMA

A vacina será realizada pela equipe no período de 20 a 30 de maio de 2023, e dos dias 20 a 30 de novembro de 2023.

6. DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE

Declaramos que este Projeto Básico esta de acordo com a legislação vigente.

ASSINATURA E CARIMBO DO SOLICITANTE	ASSINATURA DO SECRETÁRIO
Solicito aprovação do Projeto Básico Bom Jesus-PB, ____/____/____ <hr/>	Aprovo o Projeto Básico Bom Jesus-PB, <u>10/ Maio/ 2023</u> <i>João M. P. Leite</i> <hr/>



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação de empresa para fornecimento de materiais veterinários, de forma parcelada, para a Prefeitura Municipal de Bom Jesus, de acordo com as solicitações, conforme termo de referência.

1.2.A contratação do fornecimento, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica para campanha de vacinação contra febre Aftosa e Brucelose no rebanho bovino existente no município de Bom Jesus-PB, de forma parcelada, para a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de acordo com as solicitações, conforme termo de referência. Para cumprimento de seu objeto administrativo, na realização do combate a erradicação de surtos de doenças contagiosas no rebanho bovino, onde nota-se que em sua maioria os produtores locais não possuem condições financeiras de manter o seu rebanho devidamente em dia com a campanha de vacinação, como também não possuem treinamento específico para o manejo de tais vacinas para sua aplicação. Desse modo, constata-se a necessidade da aquisição dos objetos descritos abaixo, a fim de serem utilizados de acordo com o cronograma nacional de vacinação estabelecido pelo MAPA- Ministério da Agricultura e Pecuária. Considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.Para a estimativa de quantitativos:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo e utilização prováveis foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0.DA COMPRA

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	VACINA CONTRA FEBRE AFTOSA TUBO COM 50 ML	TB	300
2	VACINA CONTRA BRUCELOSE TUBO COM 30 ML	TB	25
3	PISTOLA DE VACINAÇÃO	PEÇA	10
4	VIDRO DA PISTOLA	UN	20
5	JOGO DE BORRACHA DA PISTOLA	JG	30
6	AGULHA PARA VACINAÇÃO	UN	200
7	BOTA PVC 7 LEGUAS	PAR	10
8	CORDA DE LAÇAR	UN	10

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação dispensável - Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os fornecedores ou executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

7.1.O prazo máximo de entrega do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

7.1.1.Entrega: 5 (cinco) dias.

7.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

8.1.Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

8.2.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição

de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Bom Jesus - PB, 11 de Maio de 2023.

João Melquiades de Freitas

JOÃO MELQUIADES DE FREITAS

Secretario